

PORTARIA Nº 043, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria o Certificado de Contribuição e Assessoramento Técnico e disciplina as condições para seu recebimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto nos artigos 1º e 5º da Resolução CFMV nº 487, de 30 de abril de 1986,

considerando a importância do assessoramento e da produção técnico-científica das Comissões Assessoras, Grupos de Trabalho e Representantes do CFMV,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Certificado de Contribuição e Assessoramento Técnico para os membros das Comissões Assessoras, de Grupos de Trabalho e Representantes do CFMV.

Art. 2º Os Certificados serão emitidos com base na área de atuação/conhecimento da Comissão Assessora, Grupo de Trabalho ou Representante e deverão conter:

I - relação das principais atividades desempenhadas pela Comissão, Grupo de Trabalho ou Representante, conforme o caso;

II - período em que as atividades foram desempenhadas;

Parágrafo único. O Anexo Único desta Portaria contém o Modelo do Certificado.

Art. 3º Os Certificados serão emitidos:

I - para os membros de Comissões, em até 30 dias após o fim da vigência da Portaria que designou a composição de cada Comissão;

II - para os membros de Grupos de Trabalho, em até 30 dias após o encerramento do GT;

III - para os Representantes, em até 30 dias após o fim da representação.

§1º A emissão dos certificados independe de prévia solicitação.

§2º A emissão dos certificados será providenciada pela Agead/CFMV que, para tanto, deverá obter as informações necessárias junto às áreas e colaboradores responsáveis pelo apoio às Comissões, aos GTs e Representantes.

§3º Sem prejuízo do disposto no §2º deste artigo, as áreas e colaboradores responsáveis pelo apoio às Comissões, aos GTs e Representantes devem zelar pelo cumprimento desta Portaria.

§4º A Agead/CFMV deve instituir e providenciar o registro e controle dos certificados emitidos.

§5º Os certificados serão assinados pelo Presidente do CFMV ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Geral.

§6º Os ex-membros das Comissões Assessoras, Grupos de Trabalho e ex-Representantes poderão solicitar a expedição de certificado de contribuição e assessoramento técnico a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Cumpra-se dando ciência às áreas e ao corpo funcional, em especial aos responsáveis pelo apoio às Comissões, GTs e representantes, mediante disponibilização na Intranet e Boletim Informativo interno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, especificamente.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO nº 0272